



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.08.01/CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

RECORRENTE: SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

I - TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso foi apresentado tempestivamente, visto que foi interposto dentro do prazo previsto no Edital.

II - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência pública, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica habilitada para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

A empresa SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA irresignada com a decisão proferida pela Subcomissão Técnica que culminou em sua desclassificação apresentou recurso alegando, em apertada síntese, que há vícios na constituição da subcomissão técnica, não houve o cumprimento do quórum mínimo da comissão permanente para realização da sessão, bem como teria lhe sido negado, por parte do presidente da CPL, acesso ao processo licitatório. Apontou, por fim, falhas no julgamento da Subcomissão Técnica.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Sendo o relatório. Passo a decidir.

III - MÉRITO

Quanto ao mérito, cabe apreciar em separado as razões do recurso apresentadas:

1. DA ALEGAÇÃO DE QUE LHE FOI NEGADO ACESSO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

A alegação de dificuldade de acesso aos autos é caluniosa, pois conforme relatado no e-mail encaminhado à empresa, o Presidente da Licitação estava em sessão de licitação, ficando impossibilitado de atender o pleito no momento solicitado. Entretanto, informou que seria enviado o processo digitalizado via e-mail no dia seguinte, o que, de fato, fez em tempo ainda inferior ao solicitado.

Verifica-se que a fala da recorrente, em momento inicial de sua peça de irresignação, apresenta perfil inconsequente frente à situação, buscando trazer qualquer argumento que impute à CPL má-fé, talvez com fins de criar elementos para medidas externas à Administração.

Importante trazer que sua conduta caluniosa poderá acarretar abertura de processo de responsabilização, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, bem como responsabilização e pedido de reparação por danos morais em favor dos membros da CPL, não deixando ainda de trazer que se enquadra como crime, possibilitando a representação perante a Autoridade Policial.

Logo, pela ausência da menor das materialidades, bem como pelo fato de a CPL ter suprido o interesse da recorrente em menos de 24hrs da solicitação, REJEITO as razões recursais de que teria lhe sido negado acesso ao processo licitatório.

2. DO VÍCIO DE ILEGALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Em suas razões de recurso, a Recorrente aduziu que houve vício na constituição da subcomissão, por supostamente ter descumprido o disposto no art. 10, § 2º, afirmando que deveria ter no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mínimo 09 (nove) pessoas participando do sorteio para que fossem sorteadas 03 (três) pessoas para compor referida comissão.

Oportuno asseverar que o valor global previsto no presente Edital de Concorrência Pública é de R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Conforme documentação constante no processo, verifica-se que participaram do sorteio 08 (oito) pessoas, respeitando assim o disposto na Lei Federal n.º 12.232/2010, senão vejamos:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...)

Diante dos dispositivos legais acima transcritos, e levando-se em conta o valor global da licitação constante no instrumento convocatório, verifica-se que o procedimento licitatório em comento deverá seguir a norma insculpida do art. 10, § 3.º da Lei Federal n.º 12.232/2010 e não a regra contida no § 2.º como dito pelo Recorrente em suas razões de recursais.

Vejamos o que dispõe o art. 23, II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Registre-se que valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 do Estatuto das Licitações foram devidamente atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018, os quais estão em plena vigência, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, restou cabalmente comprovado que nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, **(leia-se R\$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil reais))** faz-se necessário o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica para participar do sorteio.

No caso em baila, o valor global estimado para contratação é de R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais), devendo seguir o regramento preconizado no art. 10, § 3.º da Lei Federal n.º 12.232/2010.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, o requisito mínimo para participação do sorteio para constituir a subcomissão deveria ser de no mínimo 06 (seis) profissionais que atuam na área de publicidade, comunicação ou marketing, regramento este devidamente cumprido, tendo em vista que 08 (oito) profissionais foram credenciados para participar do sorteio que iria definir a composição da subcomissão para análise e julgamento das propostas técnicas.

Por fim, restou devidamente comprovado que foi respeitado o disposto no art. 10, da Lei Federal n.º 12.232/2010, não havendo, portanto, que se falar em qualquer ilegalidade na constituição da submissão comissão técnica.

3. DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUÓRUM MÍNIMO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PROCEDIMENTAL

Quanto à alegativa da Recorrente em relação ao possível não cumprimento de quórum mínimo da comissão permanente de licitação, esta não merece prosperar, como será demonstrado a seguir:

A recorrente aduziu em suas razões recursais que na primeira sessão de abertura do certame, realizada em 06 de dezembro de 2021 um dos membros precisou de atendimento médico **DURANTE A SESSÃO**, motivo pelo qual teve que ausentar-se, fato este devidamente justificado em ata.

Ocorre que a sessão retromencionada, deu-se única e exclusivamente para entrega e recebimentos dos envelopes 1, 2, 3 e 4, conforme exigido no instrumento convocatório.

Na referida sessão não houve qualquer ato de análise ou julgamento de propostas ou documentação, motivo pelo qual não há imposição legal para que a comissão esteja completa em sua totalidade apenas para recebimento dos envelopes, até porque não seria realizado qualquer tipo de análise ou julgamento naquele momento.

Diante do exposto, restou evidenciado que a sessão de abertura do procedimento licitatório, datada de 06 de dezembro de 2021, não está viciada, tendo em vista que A SESSÃO FOI INICIADA CUMPRINDO COM O QUÓRUM NECESSÁRIO, sofrendo desfalque durante sua execução, bem como por ter se restringido apenas ao recebimento de envelopes, não havendo qualquer ato decisório na referida data.

4. DAS QUESTÕES RELEVANTES DESCONSIDERADAS PELA SUBCOMISSÃO QUANDO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com relação aos itens abaixo, esta comissão encaminhou as razões recursais para a Subcomissão emitir parecer, haja vista ter sido a responsável pelo julgamento e ser quem detém conhecimento Técnico para julgá-los. Tendo se manifestado nos seguintes termos, conforme Parecer anexo.

A Recorrente escreve em seu recurso que a subcomissão não julgou de forma coerente, clara, precisa, objetiva e lógica. Porém não cita com mais detalhes quais foram eles, salientamos que todos os itens avaliados foram justificados.

Observou-se que no enunciado dos itens 07 - 08 e 09 onde se lê: Julgamento comissão permanente de licitação e pregão, acredita-se que houve um equívoco de escrita pois o questionamento é para a subcomissão técnica e não a comissão de licitação.

5. ESTRATÉGIA DE MIDIA E NÃO MIDIA:

5.1 - Hábitos de consumo de mídia:

A recorrente SG PROPAG questiona o método de julgamento avaliado pela subcomissão, indicando que houve um parecer favorável para a CK Comunicação com pesquisa de fonte de dados de vários meios como Ipsos Marplan, IPC, IVC e IBOPE. Em seu julgamento a subcomissão afirma que a CK Comunicação realizou um estudo prévio servindo de base para uma afirmativa acerca dos públicos em questão que visitam Jijoca de Jericoacoara. Em sua justificativa a subcomissão apontou que a empresa A utilizou meios diversos tais como IBOPE, IPC, IVC etc, e na empresa B ao citar o portal de viagens Booking como exemplo, o site Booking.com é um dos maiores portais de viagens do mundo, tem um grande peso na escolha de viajantes para a cidade de Jijoca de Jericoacoara, pois a mesma recebe muitos visitantes estrangeiros durante o ano.

5.2 - Período de veiculação:

A licitante recorrente informa que a avaliação realizada pela subcomissão foi equivocada uma vez que foi avaliada a economicidade da verba e não dos recursos próprios. No item 9.2.1.4 item e do edital está escrito que: e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CK Comunicação mostra uma economia na aplicação de verba de mídia, nas planilhas apresentadas em seu plano de comunicação nas páginas 15, 16 e 17, pois consegue atingir o público alvo em contrapartida utilizando menos recurso público.

A SG Propag mostra que foi utilizado praticamente todo o recurso disponível no Briefing em suas planilhas apresentadas em seu plano de comunicação

No Item: D) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara. Houve um equívoco na justificativa de ambas as empresas, pois a justificativa do caderno deveria ser inserida no item E e não no D, então, ao analisar novamente o plano de comunicação das empresas concorrentes, notamos que a SG Propag utiliza apenas da veiculação de um Hotsite no site da prefeitura e postagens orgânicas, mas sem citar quantas foram sendo que todo o restante da campanha será de forma paga, ou seja, praticamente não tem o uso de recursos próprios da prefeitura.

Com isso concluímos que, a nota atribuída no item D foi corretamente atribuída para ambas as empresas.

5.3 - Radio:

A Licitante recorrente afirma que não foi informado corretamente o target da rádio Beach Park FM pela empresa recorrida, esta afirmação não está correta, pois na página 8 e 9 do Plano de Comunicação da CK Comunicação existe dois gráficos que mostram o público que acessa a rádio com a faixa etária correspondente e também de classe econômica, esta pesquisa foi da Midia Dados de 2021, com isso fica provado que o público AB 25+ foi corretamente inserido em sua tática de promoção para públicos prioritários, e também não é apenas a audiência que determina a compra de espaço publicitário em uma mídia, se fosse assim, o anunciante só compraria espaço na Globo, uma vez que é o maior veículo de audiência em TV, existem muitas variáveis que determinam a compra de um veículo tal como o rádio e uma delas foi utilizado que é a segmentação de público.

5.4 - Internet:

A SG Propag, afirma que não foi apresentado dados da empresa CK Comunicação sobre a forma de apresentação de dados, textos, tabelas gráficos e planilhas, mas no plano de comunicação da CK Comunicação na página 9 e 10 está inserido informações de como será feito o trabalho de divulgação na internet com dados demográficos e pesquisa direcionada por palavras chaves, segmentação de públicos dentro outras estratégias e também informações onde informa a faixa etária da população, classe econômica e penetração do meio no total da população, e, nas páginas 15, 16 e 17 apresenta o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

veiculação e custos de veiculação dos materiais de internet, com base nestas informações tanto os dados demográficos, quanto a planilha de custos justifica as táticas utilizadas pela recorrida bem como valores atribuídos nas distribuição das peças.

5.5 – Planilha Out Of Home:

A Empresa recorrente indica que a agência CK Comunicação indicou o valor de tabela simples de outdoor do Veículo Divulcart de forma incorreta, onde fica em desacordo com o item 8.3.4.3 a do edital, admite-se o equívoco, no entanto mesmo com o valor informado menor, não foi extrapolado o valor informado no briefing de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que foi o valor estipulado para criação e veiculação da campanha.

5.6 – Resumo dos custos:

A SG Propag informa que a CK Comunicação não informa os valores absolutos e percentuais por meio indicado no item 8.3.4.2.c do Edital, contudo esta afirmativa não é verdadeira, porque na página 17 do plano de comunicação da CK Comunicação, encontram-se os valores absolutos e percentuais alocados em cada mídia seja ela alternativa ou internet, ou seja, de cada estratégia utilizada.

5.7 – JULGAMENTO SUBCOMISSÃO TÉCNICA (ITEM B)

Segundo informa a empresa SG Propag em seu recurso em que a CK Comunicação Teve uma maior avaliação, porém apresentou menos dados de análise. Reconhece-se o equívoco e foi reavaliada a nota conforme tabela abaixo.

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos

JUSTIFICATIVAS

A	A capacidade analítica está evidenciada, pois a pesquisa foi realizada por várias empresas renomadas no mercado publicitário.																		
B	A análise dos dados foi relevante, a empresa apresentou dados de vários meios e institutos de pesquisa tais como o Kantar Ibope e também foi feito simulações com o volume e alcance do meio estudado, com resultados bem significantes e atingindo bem seus objetivos																		
	<table border="1"><thead><tr><th colspan="4">NOTAS</th></tr><tr><th></th><th>1</th><th>2</th><th>3</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td>2,0</td><td>1,9</td><td>2,0</td></tr><tr><td>B</td><td>3,0</td><td>2,9</td><td>2,9</td></tr></tbody></table>			NOTAS					1	2	3	A	2,0	1,9	2,0	B	3,0	2,9	2,9
NOTAS																			
	1	2	3																
A	2,0	1,9	2,0																
B	3,0	2,9	2,9																

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

--	--

5.8 - JULGAMENTO SUBCOMISSÃO TÉCNICA (ITEM C)

A SG Propag informa em seu recurso que recebeu uma menor avaliação em comparação com a CK Comunicação, uma vez que a recorrente utiliza-se de mais meios para propagação de sua campanha: 31 peças e a CK Comunicação apenas 17 peças. A nota foi dada corretamente, uma vez que a subcomissão avaliou a economicidade em que a empresa utilizou para a campanha ao montar seu mix de peças, ora, ao fazermos um parâmetro de comunicação no uso e distribuição de verba podemos analisar o seguinte aspecto:

Se com R\$ 50 mil reais a CK Comunicação conseguiu trabalhar com um mix de 17 peças, a SG Propag praticamente utilizou toda a verba disponível R\$ 250 mil para utilizar praticamente o dobro.

Entende-se que ela não economizou do erário público para promoção de sua campanha, e também esta afirmativa de que mais peças é resultado melhor que promover em menos meios, está equivocada, pois atualmente estamos vendo muitos canais de promoção ter mais alcance do que outros, mesmo utilizando menos verba, o que se pode muito bem conciliar, custo x benefício.

5.9 - JULGAMENTO SUBCOMISSÃO TÉCNICA (ITEM E)

No item "e" a nota atribuída a ambas as agências foi dada corretamente, uma vez que a CK Comunicação utilizou de muitos meios orgânicos em redes sociais, utilização de banners no próprio site da prefeitura, divulgação de vídeo no canal do Youtube da Prefeitura além de outras formas de divulgação nas redes sociais do poder público municipal, evidenciado na página 11 de seu plano de comunicação, evidenciando assim uma grande economia ao erário público em contrapartida, a SG Propag, utiliza-se mais de meios pagos, tais como: TV, Radio, Outdoor, até mesmo nas redes sociais, dentre outros, quando se fala em utilização das redes sociais da prefeitura, apresenta de forma rasa, partindo posteriormente para publicações patrocinadas.

6.0 - CONCLUSÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Conclui-se que as alegativas indicadas no Recurso da SG Propag foram prontamente respondidas. No ITEM 7 - Julgamento comissão permanente de licitação e pregão (item b), esta subcomissão reavaliou o equívoco e feito isso alterou a nota atribuída a SG Propag ficando assim disposto a justificativa e a nova nota atribuída.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitaca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Com base nesta informação a planilha de resultado FINAL também sofrerá uma alteração de pontuação, ficando informado na planilha abaixo:

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	
A	13,4
B	12,5

Com isso a soma aritmética final ficou disposto da seguinte forma:

NOTAS DO PLANO	
A	B
64,1	58,9

IV - DECISÃO

Diante do exposto, recebo o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, para no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com base nos fundamentos acima expostos. Determinando a correção da nota final atribuídas as empresas, nos termos do Parecer da Subcomissão Técnica.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 18 de fevereiro de 2022.

Francisco Leandro Sales
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
PRESIDENTE

42 10